PROCESSO N° 786/15 PROTOCOLO N° 13.673.414-8

PARECER CEE/CEIF N° 218/15 APROVADO EM 20/10/15

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA INTERATIVA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATORA: MARIA LUÍZA XAVIER CORDEIRO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1205/15-SUED/SEED, de 21/08/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, em 02/07/15, de interesse da Escola Interativa – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Curitiba, que solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 180).

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Interativa, localizada na Avenida Paraná, nº 1540, Bairro Bacacheri, município de Curitiba, mantida pela Escola Sementinha Educação Infantil, Ensino Fundamental Ltda, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 5412/13, de 25/11/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 19/12/13 até 19/12/18 (fls. 194 a 197).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pelas Resoluções Secretariais nº 2527/98, de 30/07/98, nº 1578/05, de 20/06/05 e nº 4050/10, de 20/09/10. Reconhecido pela Resolução Secretarial nº 673/09, de 18/02/09, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir de 18/02/09 até 18/02/14 (fls. 185 a 190).

A direção da instituição de ensino, à folha 207, sobre o protocolo do processo no NRE feito após o período legal, justifica-se pela burocracia para obter Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, Licença Sanitária e os próprios documentos que constituem o processo de solicitação de renovação do reconhecimento.

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos (fl 224).

ESTADO DO PARANA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

NUCLEO: 09 - CURITIBA — MUNICIPIO: 0690 - CURITIBA

ESTAB.: 09190 - INTERATIVA, E-EI EF — ENT MANTEN.: ESCOLA SEMENTINHA EDUC.INF.ENS.FUND.LTDA

CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S — TURNO: MANHA — ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA — MODULO: 40 SEMANAS

	DISCIPLINAS / SERIE	6	7	8	9
BNC	ARTE	2	2	2	2
	CIENCIAS	3	3	3	3
	EDUCACAC FISICA	2	2	2	2
	GEOGRAFIA	3	3	3	3
	HISTORIA	3	3	3	3
	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4	4
	MATEMATICA	4	4	4	4
BNC	SUB-TOTAL	21	21	21	21
PD	L.E.M.-ESPANHOL	1	1	1	1
	L.E.M.-INGLES	2	2	2	2
	PRODUCAO DE TEXTO	1	1	1	1
PD	SUB-TOTAL	4	4	4	4
	TOTAL GERAL	25	25	25	25

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

DATA DE EMISSAO: 14 De Fevereiro De 2012

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Mauricio Pastor dos Santos
Chefe NRE Curitiba
Decreto 788/11

1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 205 e 206 e consta o seguinte quadro de curso/alunos:

Avaliação de Curso/Alunos – Ensino Fundamental

Ano / Série / Etapa / Módulo	Matrículas							Desistentes							Transferidos /							Reprovados							Concluintes/egressos						
	ANO 2009	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2009	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2009	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2009	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2009	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015
1º ANO	19	20	22	17	38	39	44	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	06	-	-	-	03	02	-	03	03	-	19	17	20	17	29	36	-
2º ANO	26	17	09	15	18	24	42	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	04	-	-	-	01	-	01	03	-	-	26	16	09	14	14	24	-
3º SÉRIE	08	12	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	08	12	-	-	-	-	-
3º ANO	15	18	13	09	17	20	28	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	05	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15	13	18	09	12	20	-
4º SÉRIE	-	15	13	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15	13	-	-	-	-
4º ANO	13	-	15	12	11	10	17	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	13	-	15	12	11	10	-
5º ANO	-	-	-	14	14	13	10	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	01	-	-	-	-	-	-	01	01	-	-	-	-	14	12	12	-
5ª SÉRIE	-	07	18	18	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	02	01	-	-	-	-	07	16	17	-	-	-
6ª SÉRIE	11	10	08	11	16	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	01	-	-	-	-	11	10	07	11	-	-	-

Ano / Série / Etapa / Módulo	Matrículas							Desistentes							Transferidos /							Reprovados							Concluintes/egressos						
	ANO 2009	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2009	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2009	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2009	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2009	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015
6º ANO	-	-	-	-	22	20	24	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	02	-	-	-	-	22	18	-
7ª SÉRIE	10	07	10	08	14	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	02	-	-	-	-	01	01	-	-	-	-	07	09	05	14	-	-
7º ANO	-	-	-	-	-	27	19	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	04	-	-	-	-	-	-	23	-
8ª SÉRIE	09	06	06	10	07	09	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	01	02	-	01	01	-	-	08	04	06	09	06	09	-
8º ANO	-	-	-	-	-	12	20	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	12	-
8º ANO	-	-	-	-	-	-	16	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 214/15, de 27/07/15, do NRE de Curitiba, integrada pelas técnicas pedagógicas: Eliana de Fátima R. da Costa, licenciada em Letras, Iozodara Telma Branco De George licenciada em Matemática e Sonia Regina Guarezi, licenciada em Pedagogia, procedeu a Verificação Complementar e informou em seu Relatório Circunstanciado, às folhas 208 a 215:

> (…)
> que a referida Instituição de Ensino possui as condições ambientais, materiais e pedagógicas adequadas ao desenvolvimento do Projeto Político Pedagógico. (…) A documentação exigida encontra-se de acordo, (…) o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros nº 677982, de 10/11/14, com validade até 20/10/15,(...) a Licença Sanitária nº 05554/2014, de 06/11/14 com validade até 06/11/15, conforme constam às folhas 201 e 202.
> (…) Os funcionários e docentes possuem formação e habilitação exigida pela legislação e estão adequados ao atendimento necessário conforme tabela à folha 219.
> A Proposta Pedagógica está apreciada (…), e o Regimento Escolar está aprovado pelo NRE.
> A biblioteca está instalada em espaço próprio, (...) as aulas de Educação Física são feitas na quadra descoberta, (...) possui Laboratório de Ciências com tela interativa, espaço coberto com brinquedos, (…)

A Comissão procedeu a Verificação Complementar e emitiu o laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, à folha 216.

Consta à folha 217, Termo de Responsabilidade emitido pelo NRE de Curitiba, que ratifica as informações contidas no Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.5 Parecer Técnico da CEF/SEED

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer nº 1141/15 - CEF/SEED, de 17/08/15, é favorável à renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Interativa - Educação Infantil e Ensino Fundamental, de Curitiba.

Da análise do processo constata-se que a instituição de ensino apresenta condições para o funcionamento do curso de acordo com as Deliberações deste Conselho.

-À folha 224, foi apensada a cópia da Matriz Curricular do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano e vigente.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Interativa – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Curitiba, mantida por Escola Sementinha Educação Infantil, Ensino Fundamental Ltda, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 18/02/14 até 18/02/19, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10).

A instituição de ensino quando da solicitação da renovação do reconhecimento do referido curso deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Maria Luíza Xavier Cordeiro
Relator

CMRO

PROCESSO N° 786/15

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 20 de outubro de 2015.

Dirceu Antonio Ruaro
Vice - Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE